



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 52/2020

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO E ALTERAÇÕES NO PPA, LDO E LOA, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ATÉ O MONTANTE DE R\$ 230.587,96 (DUZENTOS E TRINTA MIL E QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Elias Andrade de Lima.

RELATÓRIO:

Presente projeto de lei visa atendimento a manutenção das atividades da secretaria municipal de saúde, sendo cobertura de folha de pagamentos. O recurso para cobertura dessa despesa será através do Auxílio Financeiro aos Municípios através da Lei Complementar 173/2020.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor,



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 52/2020.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2020.

.....
Elias Andrade Lima
Relator CCJRF

Não acompanho o voto do Vereador Relator:

Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Não acompanho o voto do Vereador Relator.

Elenildo nunes de Souza
Secretário CCJRF